



SENADO FEDERAL
Primeira Secretaria

PARECER Nº 831, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL,
sobre o Requerimento nº 1364, de 2015.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do Requerimento nº 1364, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, no qual o Colegiado, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 2, de 2011, da CCT, postula seja ouvido o Senhor Ministro de Estado das Comunicações para prestar informações “referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 36, de 2015” e atinente à empresa Sistema Centro-Oeste de Comunicação e Radiodifusão Ltda.

II – ANÁLISE



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

O Requerimento nº 1364, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com o esteio do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal combinado com o artigo 216, do Regimento Interno do Senado Federal e o Ato nº 2, de 2011, da CCT, cuida do pleito em ser ouvido o Senhor Ministro de Estado das Comunicações para prestar informações “referentes à transferência de controle societário de que trata o Ofício “S” nº 36, de 2015” e atinente à empresa Sistema Centro-Oeste de Comunicação e Radiodifusão Ltda.

Trata o Ofício “S” nº 36, de 2015, na origem Ofício 64 de 2015, (Mensagem nº 358, de 2010 e despacho de 30 de março de 2010) da comunicação do Poder Executivo em ter autorizada a transferência indireta, para outro grupo de cotistas, do controle societário da empresa Sistema Centro-Oeste de Comunicação e Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Santo Antônio do Descoberto, Estado de Goiás.

O processo está devidamente instruído e a alteração encontra respaldo no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/63, e mais, ainda, em sintonia com o previsto no Ato nº 2, de 2011, da CCT.

O pleito enquadra-se na competência constitucional de fiscalizar do Senado Federal, além do que, encontra-se de acordo com a Lei de Transparência, que busca resguardar o interesse público, para não se dizer, ainda, do respeito ao devido processo legal. E se subsiste alguma dúvida a ser sanada, o meio hábil a melhor instruir o processado é o presente expediente.

III – VOTO

Não há dúvida, portanto, que o Requerimento nº 1364, de 2015 vem devidamente fundamentado e as razões que o motivam são de ordem constitucional e atendem diretamente o interesse público e à melhor instrução processual.



SENADO FEDERAL

Primeira Secretaria

Pelo exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 1364, de 2015, de autoria da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com o sobrerestamento do Ofício “S” nº 36, de 2015, à luz do art. 335, do RISF.

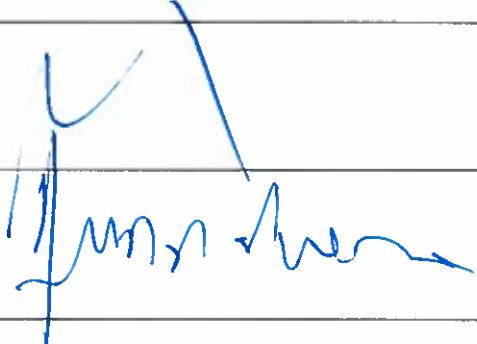
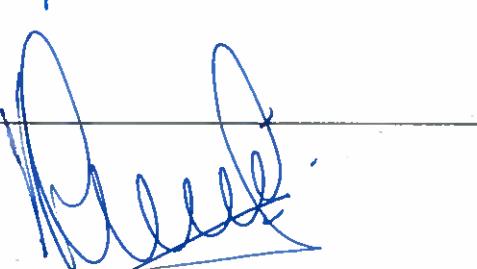
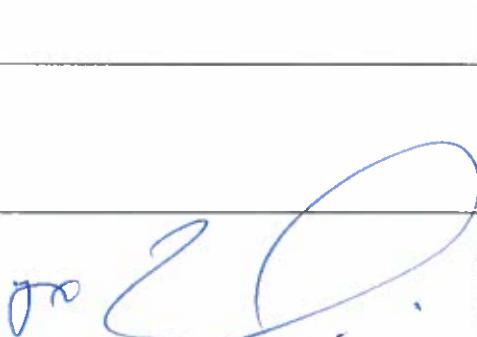
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

19 de outubro de 2016, às 10:30h

| | |
|--|---|
| Senador Renan Calheiros Presidente |  |
| Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente |  |
| Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente |  |
| Senador Vicentinho Alves 1º Secretário |  |
| Senador Zeze Perrella 2º Secretário |  Ausente (art. 13, RISF) |
| Senador Gladson Cameli 3º Secretário |  |
| Senadora Angela Portela 4ª Secretária |  |
| Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário | |
| Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário |  |
| Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário |  |
| 4º Suplente de Secretário | |